



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001784/2024

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago por unidade familiar, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

III - seja respeitado o valor máximo anual de 20 (vinte) salários mínimos por unidade familiar, por órgão comprador, da modalidade compra institucional, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; (NR)

.....

V - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria de agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar in natura ou beneficiados. (NR)

.....”

"Art. 16. Deverá ser respeitado o valor máximo anual de 10 (dez) salários mínimos por unidade familiar, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades deste Programa ou do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Governo Federal, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alterações na Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF, com o intuito de aprimorar o funcionamento do programa e fortalecer o apoio à agricultura familiar em Pernambuco.

Uma das alterações propostas diz respeito ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago por unidade familiar. Atualmente, a legislação estipula um limite que se mostrou inadequado para atender às necessidades dos agricultores familiares. Além disso, busca-se atrelar esses valores ao salário mínimo, com o intuito de garantir uma remuneração justa, condizente com a realidade dos produtores e que seja, sobretudo, alinhada com os padrões econômicos e sociais vigentes.

Importa mencionar que também foi proposto introduzir a possibilidade de criação de redes de integração entre os agricultores familiares nos territórios, visando ampliar o acesso ao programa. Essa alteração não apenas permite a participação no programa, ao diversificar os produtos disponíveis, mas também contribui para a sustentabilidade econômica das famílias rurais.

Tais alterações são, por tudo o que foi exposto, fundamentais para garantir a eficácia e o sucesso do Programa, fortalecendo a agricultura familiar, a economia local, promovendo a segurança alimentar e estimulando o desenvolvimento sustentável no estado de Pernambuco. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.

**DORIEL BARROS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.